

CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO SANTO

Rua: Manoel Leite de Moura, 1.011 Brejo Santo – Ceará - Fone (088) 531.1010 - Fax 3531.0447

CNPJ: 05.454.897/0001-47 – e-mail: cmbrejosanto@gmail.com

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 015/22 - De 18 de abril de 2022.

Dispõe sobre o reajuste salarial geral dos servidores municipais efetivos, temporários, comissionados e de confiança do município de Brejo Santo (CE) e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Brejo Santo - Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, etc. FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Brejo Santo, em sessão realizada no dia 26 de abril do corrente ano, aprovou Projeto de Lei nº 015/22 de autoria do Executivo Municipal, e eu encaminho ao Chefe do Executivo Municipal para sanção, o seguinte:

AUTÓGRAFO DE LEI

Art. 1º. - Fica concedido reajuste salarial geral aos servidores públicos, efetivos, contratados, comissionados e de confiança, no âmbito da Administração Pública municipal, o percentual de 11% (onze inteiros por cento) sobre os vencimentos dos servidores, praticados no exercício de 2022, com reflexos retroativos ao mês de abril do mesmo ano;

§1º - Excetuam-se do presente reajuste os profissionais do magistério (professores), tendo em vista que os referidos servidores possuem regra salarial definidas em Lei específica;

§2º - Excetuam-se do presente reajuste os profissionais que foram contemplados com o reajuste do salário mínimo nacional.

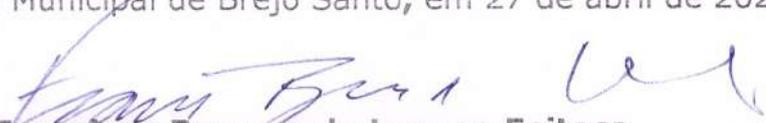
§3º - Excetuam-se do presente reajuste os agentes políticos (prefeito, vice-prefeito, vereadores e secretários), tendo em vista que a competência para definição dos valores dos subsídios dos mencionados cargos é da Câmara dos Vereadores, nos termos do Art. 29, inciso V e VI da Constituição Federal.

Art. 2º. O reajuste salarial tem reflexos diretos nos valores referentes às simbologias das categorias profissionais definidas pela Lei 865/2015, de 16 de setembro de 2015, com suas alterações.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de abril de 2022.

Plenário da Câmara Municipal de Brejo Santo, em 27 de abril de 2022.


Francisco Bezerra de Lucena Feitosa
Presidente da Câmara